



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



MENSAGEM N° 18/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0410-2018
Mensagem 0018-2018
24/05/2018 14:54:26

Rodrigo
RODRIGO

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do município de Serrana, e dá outras providências.

Encaminhamos o presente em atendimento às disposições contidas na Lei Complementar nº 300/2012, quanto a previsão do reajuste dos servidores públicos municipais para o mês de abril de cada ano.

Como do Conhecimento dos Nobres Edis, este Executivo Municipal ao conceder reajuste aos servidores Públicos Municipais, primeiramente, por obrigatoriedade, tem que respeitar os ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00), quanto ao limite de gastos com pessoal.

Assim, considerando os estudos de impacto financeiro-orçamentário, verificou-se a possibilidade de concessão de reajuste aos servidores municipais de 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre o vencimento para o mês de competência de outubro do presente exercício.

Fazendo também parte da proposta o reajuste de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no vale alimentação concedidos aos servidores municipais.

Tal proposta foi totalmente comungada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, em Assembleia, conforme Ofício anexado ao presente.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 -- Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

21 de maio de 2018

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

A blue ink signature of Dewilson Braga dos Reis, which appears to read "DR".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2018

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM 21/08/18

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

07/08/18

Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre os vencimentos, a partir da competência do mês de outubro de 2018.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

21 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências

Hélio L. Justino e
Rodrigo
Financ. Orçamento
Em, 24/05/18

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
07/08/18

Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0411-2018
Projeto de Lei Comp. do Executivo 00006-
24/05/2018 14:55:19

Rodrigo

RODRIGO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA

CNPJ: 58.322.437/0001-85 – Inscrição Estadual Isenta

Registro Sindical – 46260.005875/1993-10

Serrana, 15 de maio de 2018

OFICIO 17/2018 – SSPMS

À
V. Exa. Sr. Valério Ántonio Galante
Prefeito Municipal
Serrana - SP

Este Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serrana, representado pelo seu Presidente Sr. Paulo Sila Chiriola, em conformidade com o Estatuto Social desta Entidade Sindical, vem através deste informar Vossa Senhoria, que a (nova proposta de reajuste salarial, no importe de 1,8% a vigor a partir de outubro/2018 e aumento de R\$ 50,00 reais no vale alimentação a partir do próximo mês, junho/2018), recebida por este sindicato através do Oficio S.G. Nº 176/2018 de 08/05/2018 deste executivo municipal, foi apresentada, deliberada e votada em Assembleia Geral, realizada na EMEF- Profº - Edésio Monteiro de Oliveira, rua Roraima, nº 92, no dia 14/05/2018, às 19:horas, sendo aprovada pelos servidores municipais que ali compareceram.

Sem mais para o momento.


Paulo Sila Chiriola
Presidente do Sindicato


João Luís Motta Ardenegi
Secretário de Administração Fin.
RG: 14.019.165

Rua Amazonas, 341 – JD. Bela Vista – CEP: 14150-000
Tel: (16) 3489-1032 Serrana –SP
Email: sspm.serrana@ig.com.br



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

PARECER JURÍDICO PREVENTIVO (“ex officio”)

(Controle de legalidade e constitucionalidade)

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 06/2018 e Projeto de Lei Complementar n.º 09/2018, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.

Assunto: Concessão de reajustes sobre remuneração dos servidores públicos municipais – Limite com gastos de pessoal – Vedaçāo de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título – Possibilidade de concessão de revisão geral anual – Recomendação para que se verifique se os índices inflacionários foram respeitados nos reajustes propostos – Caso contrário, opina-se pela ilegalidade dos projetos de lei ora analisados.

Trata-se o presente de parecer jurídico preventivo exarado “*ex officio*” por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, em razão do conhecimento, por esta Procuradora Jurídica, na sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, da entrada do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2018 e Projeto de Lei Complementar n.º 09/2018, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.

Assim, no uso de minhas atribuições legais, exercendo o controle de legalidade/constitucionalidade dos atos administrativos/legislativos, atribuição precípua desta Procuradoria Jurídica Legislativa, conheço, de ofício, da matéria e passo a sua análise.

Ao que consta, o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2018 apresenta a seguinte redação:

Art.1º Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre os vencimentos, a partir da competência do mês de outubro de 2018.

Parágrafo Único. O reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 114/2006 e alterações.

Art. 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

No tocante ao Projeto de Lei Complementar n.º 09/2018, este dispõe:

Art. 1º O artigo 155 da Lei Complementar n.º 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155...

§1º O auxílio alimentação será concedido unicamente na forma de vale alimentação, e será do importe de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), a partir do mês de referência de maio/2018, a ser pago no mês de junho/2018."

§2º...

§3º Fica estabelecido que o valor do vale alimentação não poderá ser inferior a 2/3 do salário mínimo oficial do governo Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o breve relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que serão analisados no presente parecer jurídico apenas os aspectos legais e constitucionais da matéria.

O Projeto de Lei Complementar n.º 06/2018 e o Projeto de Lei Complementar n.º 09/2018 aumentam, respectivamente, os vencimentos e o auxílio alimentação dos servidores públicos municipais.

Ocorre que, quando o Limite Prudencial de Despesa com Pessoal do ente da federação é atingido, é vedado ao Poder Público a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conforme estabelece o inciso I, parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual,



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(grifo nosso)

A revisão geral anual, garantida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, não é uma vantagem, mas sim apenas uma recomposição do poder aquisitivo da remuneração, de acordo com os índices oficiais de inflação. Vejamos:

A revisão geral anual tem o objetivo, ao menos teoricamente, de recompor o poder de compra da remuneração do servidor, corroído em variável medida pela inflação. Não se trata de aumento real da remuneração ou do subsídio, mas apenas de um aumento nominal – por isso chamado, às vezes, “aumento impróprio”.¹

Desta forma, o reajuste da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição do poder aquisitivo, ou seja, que não observe os índices oficiais de inflação, não configura revisão geral anual e, portanto, não pode ser concedido pelos entes públicos que tenham ultrapassado o Limite Prudencial de Despesa com Pessoal, nos termos do inciso I, parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, caso seja verificado que o Município de Serrana tem excedido o limite com as despesas com pessoal nos últimos exercícios, RECOMENDA-SE que o setor de contabilidade desta Casa Legislativa expeça parecer técnico, a fim de verificar se os reajustes ora propostos sobre os vencimentos e sobre o auxílio alimentação observaram os índices oficiais de inflação.

¹ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016, p. 345.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Caso se constate que os reajustes acima mencionados não respeitaram os índices inflacionários não restará configurada a revisão geral anual e, consequentemente, haverá flagrante ILEGALIDADE nos projetos de lei analisados, em razão da afronta ao inciso I, parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, pautando-me nas informações e nas considerações trazidas aos autos, **RECOMENDO** que, caso seja verificado que o Município de Serrana tem excedido o limite com as despesas com pessoal, o setor de contabilidade desta Casa Legislativa expeça parecer técnico, a fim de verificar se os reajustes ora propostos sobre os vencimentos e sobre o auxílio alimentação dos servidores públicos municipais observaram os índices oficiais de inflação.

Para tanto, caso se constate que os reajustes acima mencionados não respeitaram os índices inflacionários, **OPINO**, desde já, pela ilegalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2018 e do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2018, pela fundamentação acima exposta.

Por fim, tendo em vista que o processo legislativo dos referidos Projetos encontra-se em curso, dê-se **CIÊNCIA** a todos os nobres vereadores sobre o teor do presente parecer jurídico, a fim de que estejam cientes do seu inteiro teor, com vistas a subsidiar a votação a ser realizada na sessão ordinária subsequente quando se decidirá pela aprovação ou não dos Projetos em questão.

Este é o opinativo submetido à consideração superior.

Serrana, 13 de junho de 2018.

Caroline Colmanetti Silva
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP nº 348.818



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

1º Disc e
voto de

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 06/2018

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Analisando o Projeto de Lei Complementar concedendo reajuste salarial aos servidores municipais ativos, reajuste de 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre os vencimentos, a partir da competência do mês de outubro de 2018, os membros da presente comissão concedem parecer favorável para tramitação regular do Projeto em Plenário (Conf. Ata da reunião da comissão de 18 de Junho de 2018).

Sala das Comissões, de 18 de Junho de 2018

VER. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM
Relatora - Presidente

VER. AIRTON JOSE BIS
Vice-Presidente

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

COMISSÃO DE PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 06/2018

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Analisando o Projeto de Lei Complementar concedendo reajuste salarial aos servidores municipais ativos, reajuste de 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre os vencimentos, a partir da competência do mês de outubro de 2018, os membros da presente comissão concedem parecer favorável para tramitação regular do Projeto em Plenário (Conf. Ata da reunião da comissão de 18 de Junho de 2018).

Sala das Comissões, de 18 de Junho de 2018

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA
Relatora - Presidente

VER. AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES
Vice-Presidente

VER. JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO
Membro



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/S

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br

Protocolo N.º 0466-2018
Parecer 0002-2018

14/06/2018 09:26:27

Rodrigo

PARECER JURÍDICO PREVENTIVO (“ex officio”)

(Controle de legalidade e constitucionalidade)

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 06/2018 e Projeto de Lei Complementar n.º 09/2018, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.

Assunto: Concessão de reajustes sobre remuneração dos servidores públicos municipais – Limite com gastos de pessoal – Vedações de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título – Possibilidade de concessão de revisão geral anual – Recomendação para que se verifique se os índices inflacionários foram respeitados nos reajustes propostos – Caso contrário, opina-se pela ilegalidade dos projetos de lei ora analisados.

Trata-se o presente de parecer jurídico preventivo exarado “*ex officio*” por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, em razão do conhecimento, por esta Procuradora Jurídica, na sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, da entrada do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2018 e Projeto de Lei Complementar n.º 09/2018, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.

Assim, no uso de minhas atribuições legais, exercendo o controle de legalidade/constitucionalidade dos atos administrativos/legislativos, atribuição precípua desta Procuradoria Jurídica Legislativa, conheço, de ofício, da matéria e passo a sua análise.

Ao que consta, o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2018 apresenta a seguinte redação:

Art.1º Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre os vencimentos, a partir da competência do mês de outubro de 2018.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 114/2006 e alterações.

Art. 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

No tocante ao Projeto de Lei Complementar n.º 09/2018, este dispõe:

Art. 1º O artigo 155 da Lei Complementar n.º 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155...

§1º *O auxílio alimentação será concedido unicamente na forma de vale alimentação, e será do importe de R\$ 686,00 (seiscientos e oitenta e seis reais), a partir do mês de referência de maio/2018, a ser pago no mês de junho/2018.*”

§2º...

§3º *Fica estabelecido que o valor do vale alimentação não poderá ser inferior a 2/3 do salário mínimo oficial do governo Federal.*

Art. 2º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o breve relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que serão analisados no presente parecer jurídico apenas os aspectos legais e constitucionais da matéria.

O Projeto de Lei Complementar n.º 06/2018 e o Projeto de Lei Complementar n.º 09/2018 aumentam, respectivamente, os vencimentos e o auxílio alimentação dos servidores públicos municipais.

Ocorre que, quando o Limite Prudencial de Despesa com Pessoal do ente da federação é atingido, é vedado ao Poder Público a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conforme estabelece o inciso I, parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual,



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(grifo nosso)

A revisão geral anual, garantida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, não é uma vantagem, mas sim apenas uma recomposição do poder aquisitivo da remuneração, de acordo com os índices oficiais de inflação. Vejamos:

A revisão geral anual tem o objetivo, ao menos teoricamente, de recompor o poder de compra da remuneração do servidor, corroído em variável medida pela inflação. Não se trata de aumento real da remuneração ou do subsídio, mas apenas de um aumento nominal – por isso chamado, às vezes, “aumento impróprio”.¹

Desta forma, o reajuste da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição do poder aquisitivo, ou seja, que não observe os índices oficiais de inflação, não configura revisão geral anual e, portanto, não pode ser concedido pelos entes públicos que tenham ultrapassado o Limite Prudencial de Despesa com Pessoal, nos termos do inciso I, parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, caso seja verificado que o Município de Serrana tem excedido o limite com as despesas com pessoal nos últimos exercícios, RECOMENDA-SE que o setor de contabilidade desta Casa Legislativa expeça parecer técnico, a fim de verificar se os reajustes ora propostos sobre os vencimentos e sobre o auxílio alimentação observaram os índices oficiais de inflação.

¹ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016, p. 345.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Caso se constate que os reajustes acima mencionados não respeitaram os índices inflacionários não restará configurada a revisão geral anual e, consequentemente, haverá flagrante ILEGALIDADE nos projetos de lei analisados, em razão da afronta ao inciso I, parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, pautando-me nas informações e nas considerações trazidas aos autos, **RECOMENDO** que, caso seja verificado que o Município de Serrana tem excedido o limite com as despesas com pessoal, o setor de contabilidade desta Casa Legislativa expeça parecer técnico, a fim de verificar se os reajustes ora propostos sobre os vencimentos e sobre o auxílio alimentação dos servidores públicos municipais observaram os índices oficiais de inflação.

Para tanto, caso se constate que os reajustes acima mencionados não respeitaram os índices inflacionários, **OPINO**, desde já, pela ilegalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2018 e do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2018, pela fundamentação acima exposta.

Por fim, tendo em vista que o processo legislativo dos referidos Projetos encontra-se em curso, dê-se **CIÊNCIA** a todos os nobres vereadores sobre o teor do presente parecer jurídico, a fim de que estejam cientes do seu inteiro teor, com vistas a subsidiar a votação a ser realizada na sessão ordinária subsequente quando se decidirá pela aprovação ou não dos Projetos em questão.

Este é o opinativo submetido à consideração superior.

Serrana, 13 de junho de 2018.

Caroline Colmanetti Silva

Caroline Colmanetti Silva

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/SP nº 348.818



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTOGRAFO Nº 40/2018 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2018 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 1.8% (um vírgula oito por cento) sobre os vencimentos, a partir da competência do mês de outubro de 2018.

Parágrafo Único. O reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrana/SP,

08 de Agosto de 2018.


VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS

PRESIDENTE


VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO

